L E I Nº 05/83

AUTOR : Prefeito Municipal

SÚMULA : Reestrutura a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, será composto dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração; e

2 - Secretaria Municipal de Assessoria Jurídica.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

2 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rurais;

3 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial.

IV - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

1 - Subprefeitura de Monte Real

2 - Subprefeitura de Conselheiro Zacarias.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração divide-se em :

I - Departamento de Administração

II - Departamento de Finanças, e

III - Departamento de Compras e Almoxarifado.

A - O Departamento de Administração será subdividido em :

1 - Administração

2 - Divisão de Pessoal

3 - Divisão de Material, e

Segue ...

Continuação - Fls. 2

4 - Divisão de Expediente, Comunicação e Serviços Gerais

B - O Departamento de Finanças será subdividido em :

1 - Administração

2 - Divisão de Contabilidade

3 - Divisão de Tesouraria, e

4 - Divisão de Tributação

C - O Departamento de Compras e Almoxarifado será subdividido em :

1 - Administração, e

2 - Divisão de Almoxarifado

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assessoria Jurídica divide-se em :

I - Departamento Jurídico

§ 3º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos será dividida em :

I - Departamento de Serviços Urbanos

A - O Departamento de Serviços Urbanos será subdividido em:

1 - Administração

2 - Serviços de Obras, e

3 - Serviço Rodoviário Urbano

§ 4º - A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rurais será dividida em:

I - Departamento de Serviços Rurais

A - O Departamento de Serviços Rurais será subdividido em :

1 - Administração

2 - Serviços de Obras, e

3 - Serviço Rodoviário Rural

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social será dividida em :

A - Administração

B - Serviço de Saúde, e

C - Serviço do Bem-Estar Social

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será dividida em :

A - Inspetoria Municipal de Ensino

b - Serviço de Ensino de 1º Grau

C - Serviço de Biblioteca Municipal, e

D - Serviço de Arquivo e Patrimônio Histórico

Segue ...

Continuação - Fls. 3

§ 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial divide-se em :

A - Administração

ARTIGO 2º - A competência dos órgãos do Artigo 1º, inclusive das subdivisões inferiores à Departamento serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

ARTIGO 3º - Os serviços da Prefeitura Municipal serão atendidos por funcionários ocupantes de cargos do Quadro Geral e do Quadro Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de que trata este artigo poderão ainda, ser atendidos por pessoal contratado para funções de natureza técnica-especializada, serviço de caráter temporário e outros, na forma que a Lei estabelecer, obedecida a Legislação Federal pertinente.

ARTIGO 4º - Para os efeitos deste capítulo:

I - Funcionário é pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo Público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário;

III - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, denominação idêntica e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições;

IV - Série de classe ou carreira é o conjunto de semelhante natureza de trabalho, escalonadas segundo diferentes níveis de vencimentos, indicando um caminho natural de promoções;

V - O cargo comissionado é o criado para atender aos encargos de confiança do Prefeito, sendo seu ocupante passível de demissão "ad nutum";

VI - Função Gratificada é a instituída em Lei para atender a / encargos de chefia e outros que não justifiquem a criação de cargos e pelo seu / exercício será concedida vantagem acessória aos vencimentos.

CAPÍTULO III

DOS QUADROS

SECÇÃO I

ARTIGO 5º - Fica criado o Quadro Geral, sigla QG, constituído dos seguintes cargos e funções:

A - Cargos de Provimento Efetivo, de Carreira, constantes do / subanexo I, do anexo I;

Segue ...

B - Cargos de Provimento em Comissão, constantes do subanexo II, do anexo I;

C - Funções Gratificadas, constantes do subanexo V, do anexo I.

ARTIGO 6º - A organização do Quadro Geral baseia-se nos conceitos de cargo, classe, série de classes, cargo comissionado e função gratificada.

ARTIGO 7º - Os cargos de Provimento Efetivo estão agrupados em classes.

§ 1º - As classes estão escalonadas em série de classes, segundo sua importância, em 7 (sete) níveis designados pelos numerais de 1 a 7, / precedidos da sigla QG.

§ 2º - Cada série de classes constitui-se de seis classes / (A, B, C, D, E e F), de semelhante natureza de trabalho e atribuições.

ARTIGO 8º - Os requisitos mínimos para provimento de cargos efetivos, as perspectivas de promoção e as atribuições constam do subanexo VII, do anexo I.

ARTIGO 9º - Os cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas estão escalonados em símbolos alfabéticos-numéricos, segundo suas/ atribuições e responsabilidades.

SEÇÃO II

DO QUADRO ESPECIAL

ARTIGO 10 - Fica instituído o Quadro Especial, sigla QE, composto dos cargos de Provimento Efetivo, de carreira, que são incompatíveis com os sistemas estabelecidos no Quadro Geral e que não foram extintos em virtude de seus ocupantes gozarem de estabilidade no Serviço Público e não serem passíveis de enquadramento em qualquer dos cargos do Quadro Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos do Quadro Especial extinguir-se-ão automaticamente, no ato de vacância, qualquer que seja o motivo.

ARTIGO 11 - Os cargos do Quadro Especial são os constantes do subanexo I, do anexo II.

ARTIGO 12 - A organização do Quadro Especial baseia-se nos / conceitos de cargo, classe e série de classes

ARTIGO 13 - Os cargos de provimento efetivo estão agrupados em classes.

§ 1º - As classes estão escalonadas em série de classes, segundo sua importância, em 3 (três) níveis, designados pelos numerais: 1 (um), 2 / (dois) e 4 (quatro), precedidos da sigla QE.

§ 2º - Cada série de classe constitui-se de 6 (seis) classes (A, B, C, D, E e F), de semelhante natureza de trabalho e atribuições.

Segue ...

Continuação - Fls 5

ARTIGO 14 - As atribuições do Quadro Especial são as que lhes sejam inerentes à data da vigência desta Lei, podendo ainda de conformidade com/ a natureza do cargo e conveniência do trabalho, serem especificadas pelo Prefeito, através de Decreto.

ARTIGO 15 - Aos ocupantes de cargos do Quadro Geral são assegurados todos os direitos adquiridos em decorrência dos respectivos cargos, bem como lhes são aplicáveis quaisquer medidas de ordem geral referentes ao funcionalismo municipal.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO E DO PROVIMENTO

ARTIGO 16 - Os funcionários do Quadro Geral e do Quadro Especial que foram enquadrados na forma do Artigo 18 , da Lei Municipal nº 35/79, de 05 de dezembro de 1979, têm seus direitos assegurados.

ARTIGO 17 - Os cargos de Provimento Efetivo, da Classe "A", / do Quadro Geral, somente serão providos mediante Concurso Público de Provas ou / de Provas e Títulos.

§ 1º - A habilitação em Concurso terá validade específica para o cargo mencionado no respectivo edital.

§ 2º - A nomeação de candidato aprovado será feita, obrigatoriamente, na classe inicial (Classe "A"), obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

ARTIGO 18 - Serão inscritos, obrigatoriamente, nos Concursos / que a Prefeitura realizar, os Servidores não estáveis, ocupantes de cargos ou em desempenho de funções análogas à objeto dos concursados.

Parágrafo Único - Os servidores sujeitos à Concurso, na forma / exigida pelo presente artigo, serão dispensados dos requisitos mínimos para provimento, desde que, comprovadamente, à data de vigência desta Lei, contem, pelo menos 3 (três) anos consecutivos de serviços prestados ao Município de Santo Antônio da Platina.

ARTIGO 19 - Os cargos das Classes "B, C, D e F" do Quadro Geral, somente poderão ser providos por promoção, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

ARTIGO 20 - Os cargos da Classe "A", do Quadro Geral, vagos em decorrência de promoção, somente poderão ser providos através de Concurso Público.

§ 1 º - A vacância de cargos da classe "A", decorrente de promoção não implica em imediata necessidade de provimento.

§ 2º - O provimento de que trata este artigo dar-se-á, exclusivamente, se for aprovada por Lei a lotação do cargo após comprovada a sua necesssidade.

Segue ...

Continuação - Fls. 6

ARTIGO 21 - Os cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas serão providos mediante ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 22 - São cargos comissionados os discriminados no subanexo III, do anexo I.

ARTIGO 23 - Os cargos comissionados serão providos mediante livre escolha do Prefeito municipal, por Servidores ou não, do Município, que satisfaçam as qualidades exigidas para sua investidura.

ARTIGO 24 - No caso de nomeação de ocupante de Cargo Efetivo para o exercício de cargo comissionado, será permitida a opção pelos vencimentos de/ Cargo Efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de opção pelos vencimentos de Cargo Efetivo, o funcionário terá direito de perceber 50% (cinqüenta por cento) do vencimento do Cargo em Comissão.

ARTIGO 25 - São funções gratificadas as discriminadas no subanexo V, do anexo I.

ARTIGO 26 - O desempenho de funções gratificadas é privativo de pessoa legalmente investida em Cargo Efetivo.

ARTIGO 27 - O funcionário designado para o exercício de função gratificada,perceberá a gratificação cumulativamente com os vencimentos do seu / Cargo Efetivo.

ARTIGO 28 - As atribuições dos ocupantes de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas, constarão do Regulamento Interno da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 29 - Os cargos de Provimento Efetivo do Quadro Geral e do Quadro Especial, estão agrupados em classes, e estas escalonadas em série de classes; para cada série de classes corresponde um nível e cada nível corresponde uma escala de vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O nível de cada série de classes é indicado pelo número que lhe segue, precedido da sigla QG ou QE, conforme o Quadro a que/ pertença.

ARTIGO 30 - A escala de vencimentos de que trata o artigo anterior "in fine", visa, exclusivamente, a implantação do "Sistema de Promoção Horizontal".

ARTIGO 31 - Os vencimentos de cada classe correspondem aos vencimentos da classe anterior, acrescidos de 10% (dez por cento) da classe "A", do/ nível QG-1.

Segue ...

Continuação - Fls. 7

PARÁGRAFO ÚNICO - No cálculo dos vencimentos será arredondada para maior qualquer fração de cruzeiro.

ARTIGO 32 - Ficam aprovadas as seguintes tabelas de vencimentos e valores:

a) DO QUADRO GERAL

1 - dos cargos constantes do subanexo II, do anexo I;

2 - dos cargos de provimento em Comissão, constantes do subanexo IV, do anexo I;

3 - das funções gratificadas, constantes do subanexo VI, do / anexo I.

b) DO QUADRO ESPECIAL

1 - dos cargos de provimento efetivo, constantes do subanexo I, do anexo II.

ARTIGO 33 - Qualquer medida que vise a majoração de vencimentos, abragerá, obrigatoriamente, todos os cargos e funções do Quadro Geral e do Quadro/ Especial, com o mesmo percentual de aumento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34 - A lotação do número de cargos necessários ao funcionamento de cada Secretaria, Departamento ou Divisão, será fixada através de Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 35 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei:

a) O anexo I e seus subanexos I, II, III, IV, V, VI e VII;

b) O anexo II e seus subanexos I e II.

ARTIGO 36 - O Concurso de Provas ou de Provas e Títulos que deverá ser realizado pela Prefeitura Municipal, para preenchimento de vagas do / Quadro Geral, obedecerá o Regulamento previamente elaborado para tal.

ARTIGO 37 - Toda vez que o Estado conceder aumento aos seus / funcionários, os vencimentos do Quadro Geral, do Quadro Especial, dos Cargos / Comissionados, as Funções Gratificadas e os Proventos do pessoal inativo da Prefeitura Municipal sofrerão o mesmo índice de aumento , àqueles concedidos.

ARTIGO 38 - O salário-família dos funcionários Municipais, por dependente, fica fixado em 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes à Classe "A", do nível QG-1.

ARTIGO 39 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 35/79, de / 05 de dezembro de 1979 e 22/82, de 15 de setembro de 1982.-

ARTIGO 40 - Esta Lei Entrará em vigor em 02 de fevereiro de / 1983, revogadas as demais disposições em contrário.-

Segue ...

Continuação - Fls. 8

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 07 de fevereiro de 1983.-

JOSÉ AFONSO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -